MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ DUARTE
Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Alameda Ipiranga, n. 179, Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
Endereço eletrônico: *gabinete@csfs.sc.gov.br*
CC: vereador.edinho@csfs.sc.gov.br

Ao Senhor
Representante Legal do Instituto UNIVIDA
Endereço eletrônico: concursos@institutounivida.org.br
Telefone: (44) 98804-2626

Assunto: Recomendação. **Prazo: 12 (doze) horas (URGENTE).**
Referência: Inquérito Civil n. 06.2024.00003495-8

RECOMENDAÇÃO n. 0005/2024/03PJ/SFS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; no artigo 91, inciso XII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual n. 738/2019); no artigo 39 do Ato n. 395/2018/PGJ; e:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual n. 738/2019), incumbiu o Ministério Público da função institucional de promoção das ações para defesa dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias (artigo 90, incisos VI, “a” e “e”, e XII e artigo 91, inciso XII);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA MACHADO MOURA FONSECA em 08/08/2024. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00003495-8 e o código 28C191D.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para se obter moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos de lei, conforme determina o artigo 37, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a realização de certame competitivo prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos busca efetivar princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente a democracia e a isonomia, e efetiva-se por meio de processo administrativo;

CONSIDERANDO que, em tema de concurso público, o edital é instrumento que vincula a administração pública, de cumprimento obrigatório e deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou emprego oferecido;

CONSIDERANDO que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade[...]*", nos moldes da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a anulação do certame "[...] tanto cabe à Administração Pública responsável pelo procedimento viciado, como ao Judiciário se provocado por algum dos candidatos prejudicados com o seu desfazimento ou pelo Ministério Público competente";

CONSIDERANDO que está em andamento o Edital n. 001/2024 - Processo de Seleção de Pessoal - Concurso Público Edital n. 001/2024, para provimento de vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Francisco do Sul;

CONSIDERANDO que o edital previu a possibilidade de os candidatos se inscreverem em mais de 1 (um) cargo ao mesmo tempo, desde que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA MACHADO MOURA FONSECA em 08/08/2024. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00003495-8 e o código 28C191D.

previstos para turnos diversos;

CONSIDERANDO que o edital previu a aplicação das provas para cargos diversos em 02 (dois) turnos, sendo um no período matutino e outro no vespertino;

CONSIDERANDO que as provas objetivas estão previstas para serem aplicadas no dia 11 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o item 10.1. do referido edital prevê que *"as provas objetivas, de múltipla escolha e discursivas serão aplicadas em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, podendo também, em razão do número de candidatos inscritos, serem aplicadas em municípios vizinhos a São Francisco do Sul[...]"*;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul, Instituto Social Univida e candidatos inscritos devem observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2024, foi publicado o Edital 001.017-2024 - Edital de Ensalamento do Concurso Público n. 001/2024, no site oficial da banda organizadora do certame[1];

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça supostas irregularidades consistentes tanto na ausência de isonomia na definição dos locais de prova quanto de informações em relação aos critérios utilizados para justificar a alocação em diferentes cidades para os candidatos inscritos para os mesmos cargos;

CONSIDERANDO que não houve a indicação objetiva dos critérios utilizados para a definição dos locais de aplicação das provas;

CONSIDERANDO que alguns candidatos inscritos em 2 (dois) cargos foram designados para realizarem as provas em cidades distintas, enquanto outros terão a possibilidade de realizar a prova na mesma cidade;

CONSIDERANDO que as provas serão aplicadas tanto em Joinville quanto em São Francisco do Sul, e que a distancia entre as cidades é de aproximadamente 52 Km;

[1] https://www.institutounivida.org.br/concurso/cmsfs2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA MACHADO MOURA FONSECA em 08/08/2024. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00003495-8 e o código 28C191D.

CONSIDERANDO que os candidatos que realizarão o certame em cidades distintas estarão em desigualdade em relação aos demais candidatos;

CONSIDERANDO a proximidade da data do concurso e a impossibilidade de mudança dos locais de prova em tempo hábil para organização dos candidatos;

CONSIDERANDO que frustrar o caráter concorrencial de concurso público se caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que "*a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público*", nos termos do artigo 4º da Resolução 164 do CNMP e artigo 40 do Ato n. 395/2018/PGJ;

RESOLVE, com fundamento no artigo 91, inciso XII, da Lei Complementar n. 738/19**, RECOMENDAR** à Câmara Municipal de São Francisco do Sul e ao Instituto UNIVIDA para que, no prazo de **12 (doze) horas**, adote as medidas administrativas necessárias para a **SUSPENSÃO** do Concurso Público n. 001/2024/CVSFS, a fim de que se altere a logística dos locais de aplicação das provas para garantir a impessoalidade e resguardar a isonomia entre os candidatos, nos seguintes termos:

a.1) preferencialmente, que a aplicação das provas ocorra na mesma cidade para todos os candidatos;

a.2) não sendo possível o cumprimento do item acima, que seja garantido aos candidatos com deficiência, que realizarão 2 (duas) provas, uma no período da manhã e outra no período da tarde, a realização do certame na mesma cidade;

a.3) em relação aos demais candidatos, caso não seja possível a aplicação das provas numa mesma cidade, que então sejam aplicadas em cidade distinta para **todos** aqueles que concorrem a dois cargos, com a observância do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA MACHADO MOURA FONSECA em 08/08/2024. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00003495-8 e o código 28C191D.

período necessário para o deslocamento entre as cidades, de modo a garantir a igualdade de condições entre os candidatos;

a.4) subsidiariamente, que se avalie a possibilidade de aplicação das provas em dias diversos, com observância de que os candidatos inscritos para o mesmo cargo façam as provas em dias iguais.

REQUISITA-SE, outrossim, com a devida urgência, uma vez que o certame ainda encontra-se em andamento, com prova prevista para o dia 11/08/2024, que no prazo máximo de **12 (doze) horas** seja informado sobre o atendimento ou não da **RECOMENDAÇÃO**, cuja resposta servirá para análise das posteriores deliberações deste Órgão de Execução, ciente que o silêncio será interpretado como recusa, salientando que o não acolhimento implicará a adoção das medidas legais cabíveis, bem como caracterizará dolo específico por parte do gestor nos reflexos pertinentes à lei de improbidade administrativa.

Acolhida a Recomendação, a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul deverá informar as providências adotadas no prazo supracitado.

São Francisco do Sul, 08 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
BARBARA MACHADO MOURA FONSECA
Promotora de Justiça Substituta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA MACHADO MOURA FONSECA em 08/08/2024. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00003495-8 e o código 28C191D.